



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE CONTRATO Nº 88.0.03/2021/CSL**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 88.0.03/2021  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
MONTEIRO - PB E A EMPRESA VESCIA MARIA  
FERNANDES DUARTE EIRELI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.485.989/0001-24**, sediado(a) na localizado na Rua José Rodrigues Alves, 11, Jardim Adalgisa, Cajazeiras, PB CEP 58900-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE**, portador do CPF nº 721.201.004-97, e da Identidade Civil nº 1155971 SESPDS/RN, tendo em vista o que consta no Processo nº 088/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.73/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

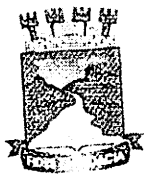
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

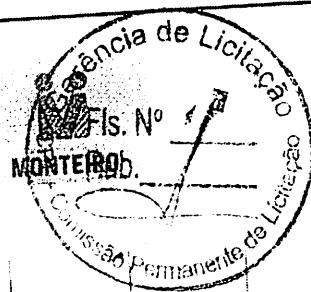
LICITANTE		VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI CNPJ 10.485.989/0001-24				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT RS	TOTAL
2	ANTIESTREPTOLISINA “O”, LATEX PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI- QUANTITATIVA, EM AMOSTRA DE SORO, ATRAVÉS DO MÉTODO DIRETO, EM LÂMINA, COM SENSIBILIDADE IGUAL OU	EBRAM	KIT	24	77,38	1857,12

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

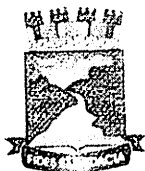
E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) – Telefone: (083) 3351-1510



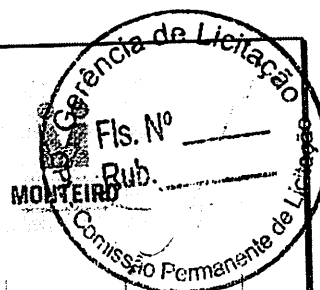
Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



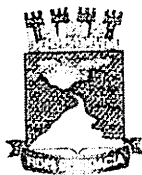
4	INFERIOR A 200 UI/ml. FRASCO COM 2.0 ml OU MAIS. COM CONTROLE POSITIVO. FATOR REUMATOIDE. LÁTEX PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA. EM AMOSTRA DE SORO. ATRAVÉS DO MÉTODO DIRETO. EM LÂMINA. COM SENSIBILIDADE IGUAL OU INFERIOR A 20 UI/ml. FRASCO COM 2.0 ml OU MAIS. SEM CONTROLE POSITIVO.	EBRAM	KIT	40	58,5	2340
7	PROTEÍNA "C" REATIVA (PCR). LÁTEX PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA. EM AMOSTRA DE SORO. ATRAVÉS DE MÉTODO DIRETO. EM LÂMINA. COM SENSIBILIDADE IGUAL OU INFERIOR A 6.0 mg/L. FRASCO COM 2.0 ml OU MAIS.	EBRAM	KIT	40	30,28	1211,2
8	BILIRRUBINA DIRETA: SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA (R1 1 X 80 mL, R2 2 X 12 mL). - solicitamos o calibrador e o controle do mesmo fabricante. - KIT C/ 50 ML	EBRAM	KIT	30	107	3210
9	BILIRRUBINA TOTAL: SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DE. POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA (R1 1 X 80 mL, R2 2 X 12 mL). - solicitamos o calibrador e o controle do mesmo fabricante. - KIT C/ 50 ML	EBRAM	KIT	30	114	3420
10	GLICOSE: SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO NO SANGUE, LÍQUOR E LÍQUIDOS ASCÍTICO, PLEURAL E SINOVIAL EM MÉTODO CINÉTICO OU DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO. - solicitamos o calibrador e o controle do mesmo fabricante. - KIT C/ 500 ML	EBRAM	KIT	40	60,56	2422,4



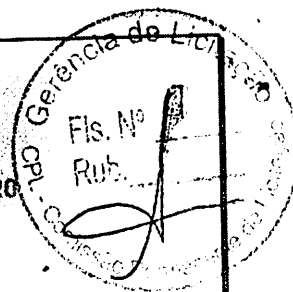
Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11	URÉIA: SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO POR FOTOMETRIA EM ULTRA VIOLETA. USANDO CINÉTICA DE DOIS PONTOS. - solicitamos o calibrador e o controle do mesmo fabricante. - KIT C/ 200 ML	EBRAM	KIT	40	141	5640
12	HDL DIRETO : SISTEMA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA A DETERMINAÇÃO EM AMOSTRAS DE SORO COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO. - solicitamos o calibrador e o controle do mesmo fabricante. - KIT C/ 80 ML	EBRAM	KIT	30	291.02	8730.6
15	ALBUMINA: SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO EM AMOSTRAS DE SORO. COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO. - solicitamos o calibrador e o controle do mesmo fabricante. - FR. C/ 250 ML	EBRAM	KIT	24	33.64	807.36
16	PROTEÍNA TOTAL: SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO EM AMOSTRAS DE SORO E LÍQUIDOS PLEURAL, SINOVIAL E ASCÍTICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO EM ANALISADOR DE PONTO AUTOMÁTICO. - solicitamos o calibrador e o controle do mesmo fabricante. - FR. C/ 250 ML	EBRAM	KIT	30	28.6	858
19	COLESTEROL TOTAL: SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO HOMOGÊNEA DIRETA EM SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO. - solicitamos o calibrador e o controle do mesmo fabricante. - KIT C/ 200 ML	EBRAM	KIT	40	79.06	3162.4
30	SORO CALIBRADOR DE DE BIOQUÍMICA 5ML NIVEL NORMAL	EBRAM	FR	24	84.9	2037.6
TOTAL						35696.68



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/08/2021 e encerramento em 11/08/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.696,68 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Órgão:** 14 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 014 – Fundo Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2087 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC

**Natureza da Despesa:** 33.90.39. – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

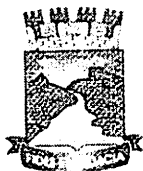
## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

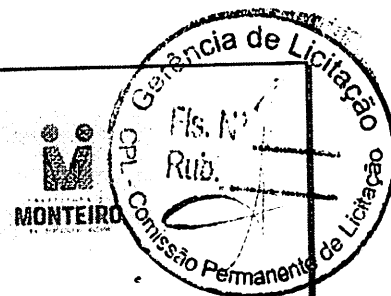
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

*f*

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91  
 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (083) 3351-1510

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil com correção monetária, em favor do contratante.

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

Fazenda;

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.1. O adjudicatário, no prazo de 03 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



EM = Encargos moratórios;

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

aplicação da seguinte fórmula:

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a alguma forma, para tanto, fica convenção que a taxa de compensação financeira devida pela Contratada nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de complementar:

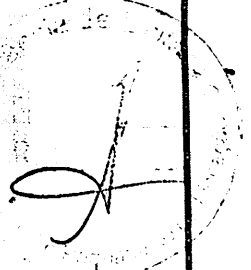
Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Monteiro  
 Comissão Setorial de Licitação  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação  
 Prefeitura Municipal de Monteiro  
 Paraíba



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

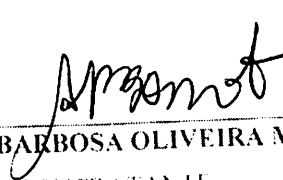
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

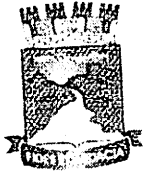
17.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

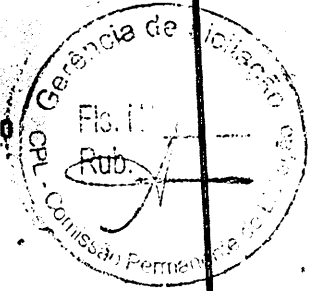
Monteiro – PB, 11 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO  
CONTRATANTE





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



*Vescia Maria Fernandes Duarte Eireli*  
**VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI**  
CNPJ sob o nº 10.485.989/0001-24  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  
Nome Completo: *Mateus Luiz de S. da Silva*  
CPF: *703.020.769-20*

2-  
Nome Completo: *Miguel José de Oliveira*  
CPF: *101.738.724-72*

[Insc. no CCICMS 16.159.636-3]  
**VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI**  
**MEDICAL CENTER**  
Av. José Rodrigues Alves, 11 - Jardim Arbolado  
CEP 58.900-000 - Cajazeiras-PB  
[CNPJ 10.485.989/0001-24]